



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 297/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UNIDADE: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Outorgas concedidas para captação de água. Pedido inicial atendido com a informação primária. Inovação em grau recursal. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 297/2019

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, número SIC em epígrafe, para acesso a arquivo vetor com localização e informações sobre outorgas concedidas para captação de água e de poços.
- II - Em resposta e em recurso, o ente prestou informações sobre a localização dos usos nos recursos hídricos (coordenadas geográficas/UTM), forneceu o link <http://sibh.daee.sp.gov.br> e o endereço da Diretoria de Procedimentos de Outorgas e Fiscalização. Insatisfeito, o cidadão interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Em que pese o pedido formulado ser genérico, pois não contém recorte temporal, delimitação geográfica, tipo de poço a que as informações se referem, entre outros elementos que permitiriam delimitar o pedido de informações, constata-se que o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE esforçou-se para compreender a solicitação e respondê-la com dados e orientações existentes, conforme o artigo 11, § 3º, da LAI.
- IV - Registre-se ainda que, de fato, não é possível deduzir da solicitação inicial o recorte desejado dos pedidos, o que gerou a necessidade de complementação e

Classif. documental 006.03.02.001

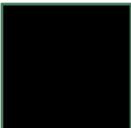
Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

especificação em recurso. Tal prática não se coaduna com a sistemática recursal da Lei de Acesso à Informação, pois se trata de um novo pedido e assim deve ser tratado para que seja garantido para o Estado e para o cidadão os prazos e garantias previstos na LAI.

- V - Contudo, nada impede que o solicitante realize novo pedido de acesso especificando outros filtros ou critérios de busca.
- VI - Assim, considerando não se tratar de reforma da resposta ofertada pelo ente, e sim de inovação em sede recursal, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Corregedor
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

